



OS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES INDÍGENAS: RELAÇÃO ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Flávia Maria de Souza¹
Julliana Correia²
Maria Helena Ferraz³

INTRODUÇÃO

O reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direito foi conquistado por meio de inúmeras lutas que também possibilitaram a discussão sobre os direitos reprodutivos como um direito humano e fundamental. Sabe-se que nem sempre a aplicação de direitos se dá de maneira isonômica, envolvendo-se nisto fatores étnico racial e de classe. É visível a disparidade desses direitos, também, na questão de gênero, os quais foram negados à mulher ao longo dos séculos. Foi por meio das lutas de movimentos feministas que a mulher passou a ser reconhecida enquanto sujeito de direito e não mais como objeto de direito. Esse reconhecimento proporcionou a introdução das discussões a cerca dos direitos inerentes às especificidades do gênero feminino, como o direito à saúde, intimamente ligado ao direito reprodutivo. Sendo esse último objeto de estudo do presente trabalho que pretende analisar o direito reprodutivo da mulher indígena no Brasil enquanto um direito humano e fundamental e sua relação com os direitos humanos de terceira dimensão (direitos coletivos) tendo por base a denúncia de esterilização em massa das indígenas Pataxó Hãhãe no ano de 1998.

É sabido que os povos indígenas no Brasil ainda são tratados de forma discriminatória e muitas vezes desumana. A sociedade ainda é permeada por ideias que oprimem esses grupos, como dispôs Inês do Amaral Büschel (2014) “é impressionante constatar como as pessoas indígenas brasileiras, tornaram-se invisíveis para uma grande parte do povo brasileiro. E esse fenômeno contribui para sua desumanização”. Essa invisibilidade

1 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB; Brasil. Endereço eletrônico: fmsouza4@hotmail.com

2 Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB; Brasil. Endereço eletrônico: jullianacorreia@hotmail.com

3 Orientadora: Docente do curso de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB; Brasil. Endereço eletrônico: mhf.oliveira@uol.com.br



apontada por Büschel não é somente social, mas também política e jurídica. Entende-se então a necessidade de discutir sobre o direito reprodutivo das mulheres indígenas que possuem uma dupla invisibilidade, primeiro por serem mulheres e segundo por serem indígenas. A análise realizada pretende compreender o discurso do grupo em questão com base na sua cultura e classe, não valorando os aspectos aqui abordados como certo ou errado. Busca-se ainda dar visibilidade a essas mulheres mostrando seu protagonismo frente a esses direitos.

METODOLOGIA

Para a produção do presente trabalho foi realizado um levantamento bibliográfico utilizando o método indutivo por meio de uma análise qualitativa sobre o tema. O artigo foi dividido em dois capítulos, no primeiro realizou-se uma abordagem histórico legal sobre os direitos reprodutivos no Brasil e no mundo e no segundo capítulo tratou-se do direito reprodutivo das mulheres indígenas e sua relação com os direitos coletivos. Para tanto, utilizou-se como fontes principais dados da dissertação de mestrado da antropóloga Jurema Souza que teve como ponto de partida a denúncia de esterilização em massa das mulheres Pataxó Hãhãhãe no sul da Bahia, também foram utilizados dados do IBGE (2010) sobre a taxa de fecundidade das mulheres indígenas e informações fornecidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) área do Ministério da Saúde responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A esterilização em massa em mulheres Pataxó Hãhãhãe do sul da Bahia por meio de laqueadura tubária na década de 90 foi considerada pelas lideranças indígenas e pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) como um ato genocida. Foi constatado um índice de 100 % (cem por cento) de mulheres esterilizadas cirurgicamente (laqueadura) na aldeia Baheté localizada em Itajúdo Colônia. As mulheres teriam sido induzidas por agentes da campanha política do médico e deputado Dr. Roland Lavigne. Constataram também que as intervenções cirúrgicas haviam sido realizadas sem os exames médicos prévios, sendo



afirmado por líderes das comunidades que as laqueaduras teriam sido também realizadas em menores de 18 (dezoito) anos e em uma mulher grávida. As esterilizações além de terem ferido direitos coletivos, feriram também os direitos individuais das indígenas devido a clara violação da dignidade da pessoa humana.

A análise do evento nos permite identificar a influência dos fatores de raça e classe na configuração do crime, quando os agentes utilizaram da condição dessas mulheres para fundamentar o seu discurso, levando-as a acreditarem que aquele método seria a melhor alternativa “contraceptiva”. A falta de informação e a vulnerabilidade em que se encontravam estas se encontravam favoreceram as circunstâncias que possibilitaram a realização das esterilizações. Dentro deste aspecto podemos constatar a responsabilidade da União, devido a sua omissão perante a competência para a proteção das comunidades indígenas e a preservação de seus direitos, pois não ofereceu a estes nem informações necessárias sobre a saúde reprodutiva e tão pouco condições materiais para a efetivação do seu direito reprodutivo. Entretanto, conforme afirma Souza (2007) apesar da violação dos direitos difusos e individuais, algumas das mulheres que se submeteram ao procedimento de esterilização revelaram não terem se arrependido da decisão. Percebeu-se que essas mulheres passaram a invocar “o seu direito a decidir sobre matéria relativa aos seus corpos, ao tamanho da prole e aos pesados encargos de assisti-la e provê-la”. (SOUZA, 2007, p.58). As consequências advindas da esterilização suscitaram novas discussões sobre as relações sociais nessas comunidades, tanto nas questões entre seus membros quanto na relação destes com o Estado.

O último censo do IBGE do ano de 2010 permitiu constatar que as mulheres indígenas possuem taxas de fecundidade mais elevadas que as observadas em mulheres não indígenas no Brasil. No entanto, entre aquelas também há diferença a esse respeito, a taxa de fecundidade das mulheres indígenas que residem em reservas oficialmente reconhecidas pela Funai é mais alta que as daquelas que moram nas áreas urbanas e rurais. Essa diferença na taxa de fecundidade entre as áreas pesquisadas pode estar relacionada ao fato de que as mulheres indígenas que vivem nas reservas possuem pouco acesso aos meios de informação e conseqüentemente a diferentes métodos de contracepção. Todavia, foi identificado outro fator, a aquisição e garantia de direitos coletivos para a manutenção e fortalecimento da cultura, pois as indígenas que residem nas reservas vivem em constante incerteza gerada pela não demarcação de suas terras fazendo com que haja a necessidade do crescimento demográfico, pois quanto maior o número de indígenas, mais resistente serão seus movimentos de lutas. Observando, então, por meio desta análise uma intrínseca relação entre os direitos reprodutivos dessas mulheres e os direitos coletivos dos povos a



que pertencem.

CONCLUSÕES

Baseando-se no que foi discutido foi possível concluir que o direito reprodutivo da mulher indígena poderá, em certas circunstâncias, ser condicionado a questões materiais, pois em muitos casos, dependerá da efetivação dos direitos coletivos, compreendendo que a intrínseca relação entre esses direitos não se dá de maneira impositiva de um direito sobre o outro, mas em determinados momentos poderá estabelecer uma relação de dependência, o que torna essa matéria ainda mais complexa quando se percebe a responsabilidade da União na supressão dos direitos individuais dessas mulheres, pois a partir do momento em que esta nega a esses povos a concretização dos direitos coletivos, não lhes dando as condições essenciais de existência e preservação da cultura, suprime também o direito dessas mulheres em poder realizar o seu planejamento familiar de maneira efetiva.

Os dados do IBGE (2010) fundamentaram essa afirmativa quando evidenciamos que nas reservas indígenas, locais onde existem constantes conflitos territoriais, bem como uma constante insegurança para a conservação de direitos e fortalecimento da cultura, as taxas de fecundidade são maiores em relação às mulheres indígenas que residem em áreas rurais ou urbanas, pois uma maior população dentro das comunidades indígenas é indispensável no processo de luta para a garantia e conservação de direitos.

Ao discorrer sobre os direitos reprodutivos demonstrando a dupla invisibilidade às quais são sujeitas as indígenas no Brasil, procurou-se em problematizar a questão discutindo o protagonismo dessas mulheres enquanto detentoras desses direitos num cenário de escassez de estudos que abordem as especificidades desses grupos reconhecendo as diferenças étnicas e culturais e a incidência do direito de reprodução. Por todas as questões abordadas reconhecemos a importância do presente trabalho como ponto de partida de uma discussão de suma importância para o campo jurídico, não como simples objeto de análise, mas como meio de dar visibilidade a problemas sociais raramente abordados, buscando possibilitar a garantia de direitos a aqueles que sempre tiveram seus direitos usurpados ao longo do processo de 'formação' do país.



Palavras-chave: Direitos reprodutivos. Mulheres indígenas. Relação entre direitos individuais e coletivos.

REFERÊNCIAS

BÜSCHEL, Inês. **Preconceito e discriminação contra pessoas indígenas, no Brasil**, 2014. Disponível em: <<https://blogdaines.wordpress.com/2014/10/06/preconceito-e-discriminacao-contrapessoas-indigenas-no-brasil/>> Acesso em: <07/04/2017>.

OLIVEIRA, Nielmar de. **IBGE lança Atlas Digital com Caderno Temático especial sobre indígenas**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-06/ibge-lanca-atlas-digital-com-caderno-tematico-especial-sobre-indigenas>> Acesso em: <03/04/2017>.

SOUZA, Jurema M. A. **Trajetórias femininas indígenas: gênero, memória, identidade e reprodução**. 2007. 129 f. **Dissertação (mestrado em Ciências Sociais)** - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2001.